COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 02/2012

Referenda acordos de cooperação celebrados entre o Município de Toledo e a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná, bem como com a União, por intermédio do Ministério da Cultura.

RELATOR: Vereador **ADEMAR DORFSCHMIDT.**

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 1230/2011-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo:

I - o Acordo de Cooperação nº 001/2011 celebrado em 7 de dezembro de 2011 entre o Município de Toledo e a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná, unidade descentralizada do Ministério da Pesca e Aquicultura, com o objetivo da implantação, operacionalização e administração do Escritório Regional da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Estado do Paraná no Município de Toledo;

II - o Acordo de Cooperação Federativa celebrado em 7 de outubro de 2011 entre o Município de Toledo e a União, por intermédio do Ministério da Cultura, que tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão**.**

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento)**.**

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução**.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT
RELATOR E PRESIDENTE

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno**.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do

Paraná, em 7 de fevereiro de 2012

EUDES DALLAGNOL JOÃO MARTINS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Referenda acordos de cooperação celebrados entre o Município e a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná e o Município e a União, por intermédio do Ministério da Cultura.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução referenda acordos de cooperação celebrados entre o Município de Toledo e a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná e entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Cultura.

Art. 2° - Ficam referendados:

I - o Acordo de Cooperação nº 001/2011 celebrado em 7 de dezembro de 2011 entre o Município de Toledo e a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná, unidade descentralizada do Ministério da Pesca e Aquicultura, com o objetivo da implantação, operacionalização e administração do Escritório Regional da Superintendência no Município de Toledo;

II - o Acordo de Cooperação Federativa celebrado em 7 de outubro de 2011 entre o Município de Toledo e a União, por intermédio do Ministério da Cultura, com o objeto de estabelecer condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência municipal.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT
RELATOR E PRESIDENTE